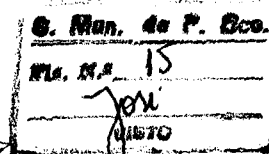




Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 85/2005

RECEBIDA EM: 12 de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 137/2005

SÚMULA: Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

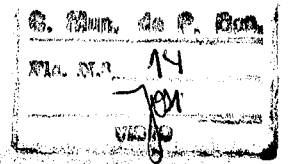
OBS.: O vereador Valmir Tasca – PFL pediu licença para retirar-se do plenário tendo em vista que estaria representando a Acamsop/M-14, no Município de Vitorino.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 616/2005.

Lei nº 2519, de 20 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3619 do dia 21 de setembro de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3619

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.519, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

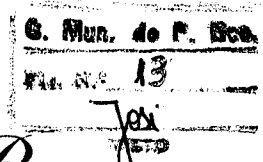
Art. 1º A redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º. A contratação terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Súmula: Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

Art. 1º. A redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

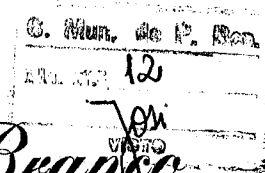
“§ 2º. A contratação terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Relação de candidatos inscritos e número de vagas para o **Teste Seletivo** destinado ao provimento temporário de emprego regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pela **lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.**

CARGO	VAGAS	INSCRITOS
NUTRICIONISTA	01	09
ENFERMEIRO	09	25
PSICOLOGO	01	11
RADIOLOGISTA	01	01
NEUROPEDIATRA	01	01
PNEUMOLOGISTA	01	0
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	33
MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	02
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO	02	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	24
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	02	01

OBS.: Relação apresentada pelo vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2005, na discussão do projeto de lei nº 137/2005, que altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3617 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2005

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
TESTE SELETIVO Nº. 003/ 2005
EDITAL Nº. 002

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art.62, inciso "e", cc/ com a Lei nº. 2496 de 19 de agosto de 2005 e Portaria nº.306 de 23 de agosto de 2005.

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR a data das inscrições para o Teste Seletivo, destinado ao provimento temporário de Emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	DATA INSCRIÇÕES	HORARIO
Secretaria Municipal de Saúde Divisão de Recursos Humanos Rua Paraná n°. 340 Centro	19 de Setembro de 2005 A 11 de Outubro de 2005	08:00 às 11:30 h. 13:30 às 17:30 h. No último dia de inscrição, deverá ser observado o horário bancário para recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 2º ALTERAR DATA LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS:

CARGOS:

MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO NEUROPEDIATRA
MÉDICO RADIOLOGISTA
MÉDICO PNEUMOLOGISTA
ENFERMEIRO
PSICÓLOGO
NUTRICIONISTA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA	LOCAL	HORARIO
16 DE OUTUBRO DE 2005 (DOMINGO)	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE RUA ARARIGÓIA N°. 891 BAIRRO LA SALLE	INICIO DAS PROVAS: 08:30 H

CARGOS:

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL
MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA

DATA	LOCAL	HORARIO
16 DE OUTUBRO DE 2005 (DOMINGO)	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE RUA ARARIGÓIA N°. 891 BAIRRO LA SALLE	INICIO DAS PROVAS: 13:30 H

Pato Branco, 16 de setembro de 2005.
Roberto Viganó
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

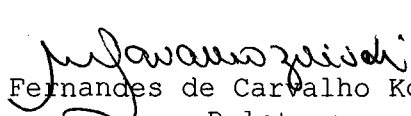
O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 137/2005 solicita autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, visando ampliar o prazo de duração da contratação temporária de profissionais através de teste seletivo, para a Secretaria Municipal de Saúde.

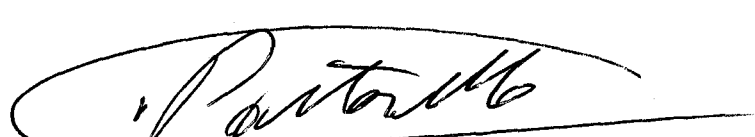
A alteração proposta visa alterar o prazo de duração do contrato, quando na lei nº 2.496 consta ser de apenas 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, alterando-se para 1 (um) ano, prorrogável por igual período, tendo em vista que a procura para efetuar a inscrição do teste seletivo é muito baixa e uma das razões é o fato do período de vigência do contrato.

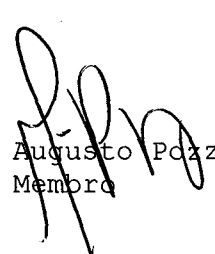
Após análise da matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém acreditamos que se os profissionais existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde cumprissem efetivamente a carga horária, não seriam necessárias novas contratações.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de setembro de 2005.


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora


Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente


Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB
Membro

INCLUI O CADERNO CASCAVEL

iguazu

GAZETA DO PARANÁ

Terça-feira, 6 de setembro de 2005

iguacu@gazetadoparana.com.br

DECISÃO JUDICIAL

Médicos têm que cumprir 4 horas

Pedido do Ministério Público foi aceito ontem pelo juiz da 2ª Vara Cível; Prefeitura terá 30 dias para adequar horário da categoria

Alexandre Moura
 DA REDAÇÃO

Cascavel – Justiça Estadual define: Médicos e dentistas terão que cumprir 4 horas diárias nos postos de saúde de Cascavel. O pedido de antecipação de tutela feito pelo Ministério Público na semana passada foi aceito ontem pelo juiz da 2ª Vara Cível, Carlos Eduardo Maciel Estela, que considerou ser “extremamente necessária” a adequação do horário, por dois motivos “fundamentais”: dever do Estado (administração municipal) de garantir a saúde pública e cumprimento da lei municipal (concurso público e contrato) que estabeleça a carga horária para a categoria.

O prefeito Lísias Torné e o secretário de Saúde do Município, Fernando “Bacana” Dias Lima, terão 30 dias para fazer com que os profissionais cumpram o que determina a Justiça. A “tutela

parcial”, como denominou o juiz, tem como base a Constituição, que garante aos cidadãos o direito à Saúde. O descumprimento das 4 horas após o período de adequação concedido pode gerar multa diária de R\$ 1 mil para a Prefeitura.

O termo “tutela parcial”, segundo o juiz, se deve em função da aceitação de apenas um dos dois pedidos feitos pelo Ministério Público. O segundo deles foi rejeitado, pois as promotorias teriam entrado no mérito que cabe única e exclusivamente ao Município: “Em dado momento, o MP sugere a instalação de controle eletrônico nos horários de entrada e saída dos profissionais. Entendo que isso não compete ao Poder Judiciário, mas sim ao Executivo”, comentou.

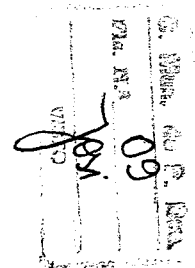
Cartão-ponto

Ainda sobre a instalação de ‘cartão-ponto’ nas 25 Unidades Básicas de Saúde, proposta pelo

MP, o juiz explicou que o argumento do procurador jurídico do Município, Ângelo Malta, predominou, “já que para esta finalidade também seriam necessários recursos previstos em orçamento”. Ele disse ainda que a partir de agora quem deve tomar as definições da mudança são os administradores e a função de fiscalizar o poder público é do Ministério Público, “que tem feito isso”.

Recurso

A Prefeitura poderá recorrer da decisão, entrando com ação de efeito suspensivo sobre a tutela antecipada. Antes mesmo de saber da definição da Justiça, o secretário de Comunicação da administração municipal, Júlio César Fernandes, informou que a Procuradoria Jurídica iria tomar providências para mudar a situação, já que “a situação vem se estendendo há 20 anos e uma mudança em curto prazo pode ser comprometedora”.



MÉDICOS

MP propõe ação contra prefeitura

Durante coletiva, promotores sugeriram métodos considerados mais eficientes para que o município cumpra o que determina a Lei

Claudete Karzmierczak
DA REDAÇÃO

Cascavel - O Ministério Público do Paraná propôs ontem uma Ação Cível Pública contra a Prefeitura de Cascavel, devido o descumprimento da carga horária de quatro horas por médicos e dentistas do município. De acordo com o promotor de Justiça Ângelo Ferreira, a proposta sugere pagamento de multas diárias no caso de insistência no descumprimento e a instalação de sistema eletrônico de ponto digital nas unidades básicas de saúde. Com a finalidade de permitir e assegurar que a administração pública municipal cumpra a Lei 3.800/04, que trata dos planos, cargos e salários e que fixa a prestação de serviços dos médicos e dentistas em 20 horas semanais e não por cotas de atendimento, os promotores sugerem métodos mais eficientes. "Há cerca de 80 dias o MP notificou a Prefeitura, por meio de uma recomendação administrativa, para que adotasse um sistema de fiscalização da carga horária. Passado esse tempo, isso não aconteceu, razão pela qual o MP propôs essa ação", explica o promotor.

A Ação Cível segue para apreciação do juiz de Direito da 2ª Vara Cível, que deverá ouvir o município antes de avaliar o pedido e determinar um prazo razoável para que a prefeitura adote as providências exigidas pelo MP nesta ação, sob pena



Promotores Ângelo Ferreira e Carlos Alberto Choinski em entrevista coletiva: interesse público tem que prevalecer

de medidas judiciais, como a multa diária.

Para o promotor de Defesa do Patrimônio Público, Carlos Choinski, a medida do Ministério Público, no momento em que especificou a recomendação administrativa, foi a de equiparar o tratamento jurídico dado entre os servidores públicos,

discordando, portanto, do procedimento de pré-fixação de cotas de atendimentos. A medida foi baseada em documentos do Conselho Municipal de Saúde, que apontavam dificuldades de atendimento à população nos postos de saúde. "Nós ouvimos todos os coordenadores do sistema de saúde, e ficou

esclarecido que continua ocorrendo os atendimentos por cotas de consultas, com números fixados em 16 para médicos e para dentistas de 6 a 12, de acordo com o procedimento necessário".

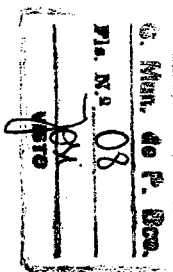
Choinski acrescenta ainda que "até o presente momento não existe nenhum tipo de fiscalização concreta na carga horária dos médicos, uma vez que o secretário de Saúde assumiu para si tal responsabilidade, o que é materialmente impossível; que ele controle diariamente a frequência de mais de 150 servidores distribuídos em vários pontos de trabalho", observou.

"Realizamos várias reuniões, procurando dentro das formas consensuais possíveis encontrar uma solução para o caso, mas, em virtude de absolutamente nenhuma providência ter sido tomada por parte do município, não vimos alternativa", acrescentou o promotor Carlos Choinski.

O MP lembra que o problema é histórico em Cascavel e não dessa administração, mas que será esta que terá de resolver a situação. Os valores das multas e prazo para a prefeitura se adequar ou não serão estipulados pelo juiz, possivelmente dentro de alguns dias. "Todas as questões inerentes à concessão da liminar ou não dependem da avaliação judicial", garantem os promotores.

Colapso

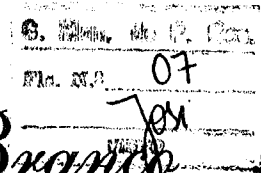
O secretário de Comunicação de Cascavel, Julio Cesar Fernandes, informa que a partir do momento que a Prefeitura for notificada pela Justiça seguirá os trâmites legais, porém adverte para um quadro de caos na Saúde. "Caso tenhamos que se utilizar de um sistema eletrônico de cartão ponto, o faremos, mas tais medidas (multas e cartão ponto) podem gerar possíveis inquéritos administrativos, o que pode resultar em demissão e ainda temos a ameaça de demissão em massa", preocupa-se. Fernandes afirma que a administração está buscando alternativas para evitar um possível colapso na Saúde pública de Cascavel.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação do presente projeto, alterar a duração do contrato contido na lei que disciplina teste para contratação de profissionais de saúde.

Segundo a mensagem enviada pelo executivo, o tempo de contrato de seis meses, em texto redacional da lei, está impedindo a procura por parte dos possíveis candidatos.

Para tanto a nova proposta é para contratatação de 01 (um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

Diante do exposto e atendendo a interesses públicos em benefício à qualidade da saúde municipal, a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 13 de setembro de 2005.

Nelson Bertani - PDT
Presidente

Guilherme Sebastião Silveiro - PMDB
Relator

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Alega o proponente do projeto que a procura para efetuar a inscrição do teste seletivo é muito baixa e uma das razões é o fato do período de vigência do contrato ser de apenas 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Realizamos pesquisa junto a vários municípios e constatamos que isso não ocorre só em Pato Branco, ocorre sim, na maioria dos municípios brasileiros.

Outro fator a ser considerado é que a demanda na saúde pública não pára de crescer. Hoje, até mesmo a classe média está sendo obrigada a procurar atendimento nos postos de saúde. Assim a Secretaria de Saúde encontra-se no limite de suas capacidades e a falta de profissionais agrava a situação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2005.


Volmir Sabbi

Volmir Sabbi

Membro

Valmir Tasca
Presidente da Comissão



Osmar Braun Sobrinho
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, visando ampliar o prazo de duração da contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde via teste seletivo.

Em síntese, justifica o Executivo em sua Mensagem, que a procura de candidatos para efetuar a inscrição do teste seletivo é muito baixa, pelo fato de que o período de vigência do contrato é de apenas 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

“Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e, também, ao seguinte:

IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

- c) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)**
- d) contrato com prazo máximo de dois anos;” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)**

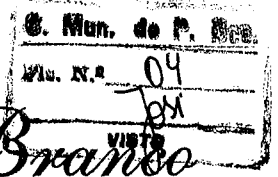
A Constituição Federal (art. 37, inciso IX) deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar o assunto em questão.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Em nível local, a Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e suas alterações, **disciplinaram a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pelas normas constitucionais supra citadas.**

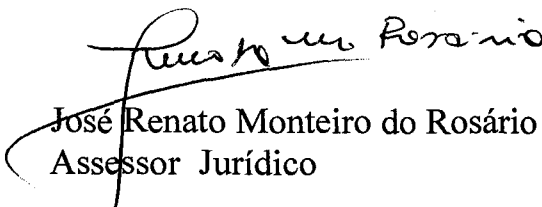
Diante do disposto na legislação supra mencionada (art. 3º), as contratações por teste seletivo, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

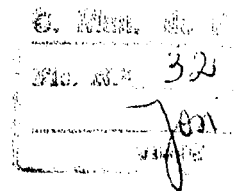
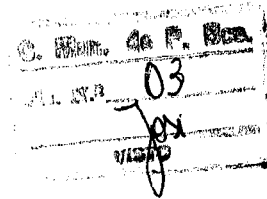
- **serão precedidas de teste seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;**
- **serão regidas pela CLT;**
- **terão o prazo máximo de dois anos;**
- **vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;**

A proposição encontra amparo nas disposições legais supra citadas, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3599

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.496, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Município de Pato Branco desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação de pessoal, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

§ 1º. O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos nº. de vagas e salários:

Cargo	Nº. de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário
Médico Clínico Geral	03	20	1.361,44
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	261,98 por plantão semanal 12 horas 369,67 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatría	02	Escala de plantões	261,98 por plantão semanal 12 horas 369,67 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20	2.042,15
Médico Radiologista	01	20	2.042,15
Médico Pneumologista	01	20	2.042,15
Enfermeiro	09	30	1.644,34
Psicólogo	01	20	1.097,70
Nutricionista	01	40	1.240,00
Técnico em Enfermagem	05	30	548,09
Técnico em Laboratório	01	30	548,09
Auxiliar de Enfermagem	05	30	459,68

2º. A contratação terá a duração de 6 (seis) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de agosto de 2005.

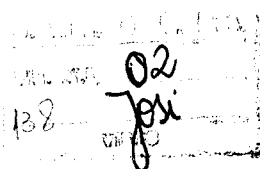
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 85/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

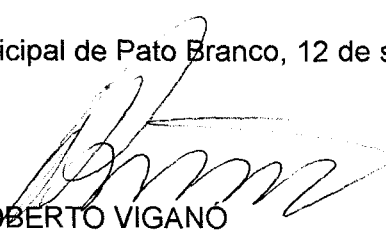
Com a presente Mensagem estamos remetendo para deliberação e apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para alterar o § 2º do art. 1º da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a desencadear Teste Seletivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, onde previa a duração do contrato de 6 (seis) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

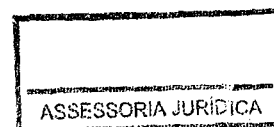
Busca-se a alteração do período de duração do contrato de 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, para a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma vez que a procura de candidatos para efetuar a inscrição para o referido Teste Seletivo é muita baixa justamente pelo fato de que o período de vigência do contrato é de apenas 6 (seis) meses.

Com a alteração proposta no Projeto de Lei incluso certamente facilitará aos interessados uma vez que a vigência proposta proporciona ao candidato uma perspectiva maior de atividade laboral no presente Teste Seletivo.

Salientamos que em decorrência das inscrições para o Teste Seletivo estarem em andamento, solicitamos aos nobres edis que o presente projeto seja apreciado e deliberado em **regime de urgência**, a fim de que não traga prejuízo aos candidatos já inscritos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de setembro de 2005.

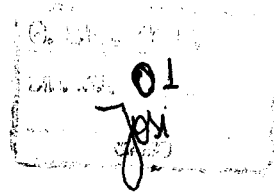

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



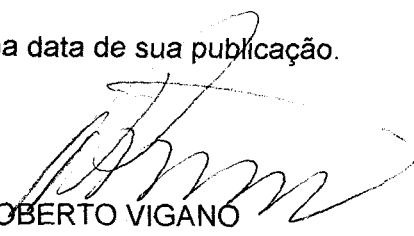
PROJETO DE LEI Nº 137/2005

Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

Art. 1º A redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º. A contratação terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

